



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES
Comissão de Justiça e Redação

Marília, 15 / 03 / 2021

Evandro de Oliveira Galetto
1º Vice-Presidente

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Deverão ser realizadas em todas as salas de cinema do Município de Marília, no mínimo uma vez por bimestre, sessões destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º. A previsão do caput não se aplica às salas que estejam desativadas provisória ou permanentemente.

§ 2º. Durante tais sessões, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§ 3º. Nas sessões não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como entrada e saída durante a exibição.

§ 4º. Os filmes a serem exibidos nas sessões serão apropriados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º. O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa no valor de 100 (cem) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

III - em caso de nova reincidência, multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

IV - interdição do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 10 de março de 2021.

Antonio Ferreira de Moraes Junior
Vereador - PL

Ivan Luis do Nascimento
Vereador - PSB
Evandro de Oliveira Galetto
Vereador - PSDB

Marcos Rezende (PSD)
Vereador

Vânia Ramos dos Santos
Vereadora - REPUBLICANOS

Elio Eiji Ajeka
Vereador - PP

Marcos José Custódio
Vereador - PODE

Ilvia Daniela Domingos D'Avila Alve
Vereadora - PL





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

O espectro autista, também referido por desordens do espectro autista (DEA ou ASD em inglês) ou ainda condições do espectro autista (CEA, ou ASC em inglês), é um espectro de condições neurobiológicas caracterizado por anormalidades generalizadas de interação social e de comunicação, e por gama de interesses restrita e comportamento altamente repetitivo, além de poder desenvolver sensibilidades sensoriais, como aversão à luz forte ou a barulhos intensos.

O acesso desses consumidores com transtorno do espectro autista ao cinema não é uma tarefa fácil. A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo tempo torna uma sessão convencional de cinema, para essas pessoas, um desafio por vezes intransponível.

A presente proposição tem como finalidade garantir aos Portadores de Autismo uma oportunidade de desfrutar do cinema por meio de sessões adaptadas a sua especificidade, assegurando assim a inclusão social desses consumidores.

Assim, por todo o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto de lei, razão pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Câmara Municipal de Marília, 10 de março de 2021.


Marcos Rezende (PSD)
Vereador